



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Lei Complementar n 138/2017.

**ALTERA OS ARTIGOS 273-A E 275 DA LEI
COMPLEMENTAR N. 31/2002 QUE PASSAM A VIGER
DA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDNCIAS.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Os artigos 273-A e 275 da Lei Complementar n. 31/2002 passam a vigor:

ARTIGO 273-A - No ocorrendo nenhuma das hipteses legais de suspenso da exigibilidade do credito tributrio, a inscrio em Dividida Ativa dever ser procedida no exerccio subsequente, devendo ser previamente comprovada pela autoridade competente a regularidade e legalidade do lanamento realizado.

(...)

 4 - A Secretaria Municipal de Finanas fica autorizada a encaminhar para protesto extrajudicial as Certides de Divida Ativa, no configurando tal prerrogativa em qualquer condio de admissibilidade ou pr-requisito para a regular distribuio da Ao de Execuo Fiscal.

 5 - A Secretaria Municipal de Finanas dever inserir o contribuinte devedor inscrito em divida ativa em cadastro dergos de proteo ao credito.

 6 - Para os tributos vencidos e ainda no inscritos em Divida Ativa, sero aplicadas as cominaes do artigo 272-A, devendo a Administrao dar pleno conhecimento destas disposies ao contribuinte.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Artigo 275° - Os dbitos tributrios para com a Fazenda Municipal, inscritos ou no como divida ativa do Municpio, bem como os ajuizados, podero ser parcelados, desde que vencidos e no pagos em tempo hbil.

(...)

§ 7° - Os dbitos podero ser parcelados:

I - em at 04 (quatro) parcelas mensais, quando o montante do dbito corrigido for inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II - Em at 08 (oito) parcelas mensais, quando o montante do dbito corrigido for superior a RS 250.00 (duzentos e cinquenta reais) e inferior a R\$ 750.00 (setecentos e sessenta reais).

III - Em at 12 (doze) parcelas mensais, quando o montante do dbito corrigido superior a RS 750.00 (setecentos e cinquenta reais) e inferior a R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais)

IV - em at 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando o montante do dbito for superior R\$ 1.500,00 e inferior a R\$ 3.000,00 (trs mil reais);

V - em at 36 (trinta e seis) parcelas mensais, quando o montante do dbito for superior R\$ 3.000,00 (trs mil reais) e inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI - em at 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, quando o montante do dbito for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

§ 8° - O valor das parcelas previstas no pargrafo anterior no poder ser inferior a R\$ 50.00 (cinquenta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem reais) pessoa jurdica.

§ 9° - O parcelamento de que trata este artigo dever ser requerido pelo interessado.

§ 10° - O no pagamento de trs parcelas sucessivas importar no automtico vencimento antecipado das demais, sendo vedado o parcelamento do saldo remanescente devedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 2 Esta Lei ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrario.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 13 DIAS DO MS DE JULHO DE 2017.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete